

LEI Nº 1.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza concessão em regime de comodato à Telemig e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, em regime de comodato, uma área de terreno de propriedade desta municipalidade, situado no Distrito dos Costas, destinada a instalação de equipamentos de telefonia.

Art. 2º. O imóvel objeto desta cessão será destinada pela comodatária à operação do serviço de telefonia da localidade de Costas.

Art. 3º. O prazo do comodato será pelo tempo em que a comodatária operar o serviço de telefonia da localidade.

Art. 4º. Desde já, fica concedida à TELEMIG, a isenção de tributos municipais, presentes e futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia no Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 08 de dezembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário Municipal